

## **CONTRATO Nº. 08 DE 2021.**

### **Processo de Licitação 02/2021**

### **Tomada de Preço 001/2021**

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sítio a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o número MG-11.126.326 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 048.252.836-24, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI**, sediada na Rua Domicínio Pereira Barcelo, Nº. 431, Quadra 06, Lote 06, Bairro Canjica, Cuiabá-MT, CEP 78050-298, inscrita no CNPJ sob n.º 33.256.924/0001-02, com endereço eletrônico cito [financeiro@olimpotecnologia.com.br](mailto:financeiro@olimpotecnologia.com.br), neste ato representada por **LUCIELLY PEREIRA CAVALCANTE**, brasileira, portador do CPF nº 050.786.491-31 e RG nº 2591118-0 SJSP-MT, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, mediante integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente outorgam, aceitam e assinam, a saber:

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

##### **1.1- Aquisição de:**

01 CONJUNTO DE MESA DE SOM E MICROFONES, CONTENDO: 09 MICROFONES MMF-302 DE MESA; 01 MESA DE SOM DIGITAL SOUNDCRAFT UI16; 20 METROS DE MULTICABOS 20 VIAS 20PX24AW; 20 METROS DE PLUG/CONECTOR XLR FÊMEA; 20 METROS DE PLUG/CONECTOR XLR MACHO; 02 SUPORTES PARA CAIXA DE PAREDE VPCAP45; 02 CAIXAS ATIVA EON-615 1000WRMS, no valor de R\$ 23.883,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais)

01 TELEVISOR LED SMART HDMI USB WIFI TELA 55 POLEGADAS, Philco, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)

01 IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONO, Elgin, no valor de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais).

01 REFRIGERADOR MODELO FROSTFREE 02 PORTAS 370 LITROS OU SUPERIOR 110V COR BRANCO, Continental, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais).

02 MICROCOMPUTADORES MEMORIA DDR4 16GB; GABINETE S/FONTE COM DUTO VENTILAÇÃO; FONTE ATX 300W; PLACA VIDEO 2GB 64BITS; HD SSD 256; HD 1TB; PLACA MAE 1200 S/V/R 10º GERAÇÃO; PROC CORE I5 - 1200 10º GERAÇÃO SEM VIDEO, bem como o serviço de instalação, em consonância como item 02.04 do edital, Easy PC, no valor unitário de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais), sendo o valor global de R\$ 10.180,00(dez mil cento e oitenta reais).

01 MICROCOMPUTADOR MEMORIA DDR4 16GB; GABINETE S/FONTE COM DUTO DE VENTILAÇÃO; FONTE ATX 500W; PLACA VIDEO 4GB 128BTIS; HD SSD 256; HD 1TB; PLACA MAE 1200 S/V/R 10º GERAÇÃO; PROC CORE I5 - 1200 10º GERAÇÃO SEM VIDEO, bem como o serviço de instalação, em consonância como item 02.04, Easy PC, no valor unitário de R\$ 6.987,00 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais).

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO**

**2.1** - A instalação física dos itens 04, 05 e 06 do edital serão realizadas pela Contratada no local de entrega, na cidade de Nova Lacerda-MT, sede da CONTRATANTE.

**2.2** - Tais tarefas de montagem devem ser realizadas das 07:00 às 13:00 horas, em dias uteis.

**2.3** - Para os itens que exigem serviços de montagem (item 05 e 06) deverá ser obedecida às regras, definidas pelos fabricantes.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**3.1** - O prazo de entrega dos equipamentos é de no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da homologação do processo e adjudicação do objeto.

**3.2** - O prazo final de execução poderá ser alterado, por comum acordo entre os contratantes, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

## **4 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1** - O valor total do presente ajuste é de R\$ 50.120,00 (cinquenta mil cento e vinte reais).

**4.2** - O pagamento será feito em até 30 dias da entrega efetiva do objeto licitado nas dependências da Câmara Municipal, mediante apresentação do documento fiscal e após conferido e aprovado o recebimento dos itens pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda.

**4.3** - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**4.4** - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA.

**4.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.6** - Não haverá reajustamento de preços.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - A despesa prevista para contratação do presente objeto correrá por conta do Orçamento da Câmara Municipal vigente, junto à dotação orçamentária 44.90.52.00.00 (equipamentos e material permanente)

## **6 - CÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1** – A garantia do objeto cuja instalação tenha sido contratada em conjunto iniciar-se a contar da instalação e a dos demais na data da efetiva entregue objeto.

**6.2** - O prazo de garantia será de acordo com a garantia (prazo e modalidade) do equipamento objeto, nos termos da legislação vigente e das políticas do fabricante.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Dos Direitos**

7.1.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **7.2. Das Obrigações**

### **7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

### **7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições do edital;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- e) permitir a fiscalização do contrato;
- f) não transferir a outrem o objeto deste contrato;
- g) não subcontratar, Locar, subcontratar total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação
- h) responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) todos o itens entregues deverão ser novos, de primeiro uso e os modelos cotados não poderão estar sofrendo processo de descontinuação.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**8.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

**8.2** - Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

**8.3** - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de danos causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.2.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.4.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1-** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** - O prazo de vigência deste ajuste é a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso e vigorará até os 30 (trinta) dias subsequentes

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8666/93.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

13.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

13.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro-MT, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Nova Lacerda-MT, 23 de Agosto de 2021.

---

**JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR**

Representante legal da CONTRATANTE

---

**LUCIELLY PEREIRA CAVALCANTE**

Representante legal da CONTRATADA

---

**ALANA MARIA DE SOUZA**

Fiscal de Contratos

---

**JOYCE LUCIO CAVALCANTE**

Procuradora Legislativa

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

CPF:

2-Nome:

CPF: